



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:741 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1946 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

1.º orçamento suplementar da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Decreto n.º 35:742 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos duas quantias que ficaram em dívida no ano de 1945.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 35:741

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1946 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes

não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

1.º orçamento suplementar

Receita

Capítulo único

Por deduções na despesa do actual orçamento:

Do artigo 2.º, n.º 3)	9.000\$00
Do artigo 3.º, n.º 2), alínea a)	200.000\$00
	<u>209.000\$00</u>

Despesa

Capítulo único, que passa a ser capítulo 1.º

Capítulo 1.º

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a), «Semoventes»:

Viaturas com motor	200.000\$00
------------------------------	-------------

Capítulo 2.º

Artigo 1.º «Despesas de exercícios findos»	9.000\$00
	<u>209.000\$00</u>

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 5 de Junho de 1946. — O Engenheiro Administrador-Delegado, José de Lencastre e Távora.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:742

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;